



ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE NEUROCIRURGIA DA UFJF LANc-UFJF

CAPÍTULO I – DA ESSÊNCIA, LOCAÇÃO, DURAÇÃO E AFINS

Art. 1º - A Liga Acadêmica de Neurocirurgia da Universidade Federal de Juiz de Fora também designada pela sigla LANc-UFJF, fundada em 2015 é uma associação civil estudantil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração ilimitada, de caráter não religioso, com sede no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais e foro nas dependências do Diretório Acadêmico Hésio Cordeiro da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora, situado na Avenida Eugênio do Nascimento, s/nº, Dom Bosco, CEP: 36038-330, Juiz de Fora, Minas Gerais. A sua criação resultou da incorporação de vários acadêmicos de medicina com interesse comum no estudo da neurocirurgia, assim como pesquisas na área e desenvolvimento de extensões com aplicação prática no contexto social.

Art. 2º - A LANc tem por finalidade estimular o desenvolvimento do conhecimento nas áreas relacionadas à neurocirurgia, aprimorando o aprendizado dos interessados, tornando-os agentes multiplicadores de informação. Seus objetivos específicos são:

- I. Proporcionar aos integrantes desta Liga complementação teórica e prática na área de neurocirurgia através da capacitação e discussão acerca do tema, palestras proferidas por convidados, seminários organizados pelos próprios alunos da LANc-UFJF e assim, incentivar estudos na área, congregando orientadores, profissionais da saúde e acadêmicos interessados no aprendizado e no desenvolvimento técnico, científico e ético deste tema;
- II. Permitir contato com a prática médica na área de neurocirurgia através de estágios em serviços de saúde, como o ambulatório de neurocirurgia que acontece no Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU - UFJF/EBSERH) e no serviço de neurocirurgia do Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus (HMTJ).
- III. Promover palestras, discussões, grupos de estudo, cursos extracurriculares e outros eventos, pelos quais poderão ser desempenhadas estratégias de

conscientização, sensibilização e ações sociais que esclareçam dúvidas e inquietações da população acerca de diversas enfermidades neurocirúrgicas.

IV. Fomentar o hábito de observação, registro e divulgação de dados coletados, elaboração de pesquisas, artigos científicos, projetos de extensão, apresentação de trabalhos, congressos, encontros, jornadas e publicações em revistas de circulação no meio, garantindo aos integrantes da LANc-UFJF auxílio à realização destes, por parte dos coordenadores e orientadores, contribuindo para o aperfeiçoamento científico acerca do tema na região.

V. Possibilitar a reflexão a respeito de ações voltadas para as necessidades sociais, fortalecendo as iniciativas de humanização da assistência à saúde.

VI. Promover e incentivar intercâmbio científico e associativo com outras Ligas ou instituições voltadas à expansão do conhecimento médico e áreas afins, visando à integração dos conhecimentos.

Parágrafo Único. A LANc-UFJF não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - A autonomia da LANc-UFJF é preceito irrestrito e primordial. Seu respeito estende-se às entidades às quais a mesma é filiada, bem como a eventuais parceiros e patrocinadores.

Art. 4º - A LANc-UFJF encontra-se aberta a possíveis filiações, convênios ou parcerias; estas serão avaliadas e votadas em Assembleia Geral.

Art. 5º - Para a realização dos objetivos indicados no artigo segundo do presente estatuto, a LANc-UFJF poderá realizar eventos, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

Art. 6º - A LANc-UFJF poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Art. 7º - A atuação dos membros da LANc-UFJF nos diversos campos de prática deve ser homologada por Termo de Comprometimento Expresso, isentando a LANc-UFJF e as Instituições vinculadas de quaisquer responsabilidades jurídicas e financeiras, acerca de possíveis acidentes físicos, químicos, biológicos e de natureza diversa.

Art. 8º - No desenvolvimento de suas atividades, a LANc-UFJF atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

Art. 9º - A LANc-UFJF compor-se-á por Acadêmicos da Universidade Federal de Juiz de Fora, professores vinculados à Universidade Federal de Juiz de Fora, médicos, enfermeiros e demais profissionais da área da saúde que trabalhem com o tema classificados nas categorias de Membro Efetivo, Membro Fundador, Preceptor, Orientador, Membro Convidado.

SEÇÃO I – DOS MEMBROS EFETIVOS

Art. 10º - Membros Efetivos são discentes da Universidade Federal de Juiz de Fora que foram aprovados no teste de admissão da LANc-UFJF ou ainda os Membros Fundadores durante o primeiro ano de funcionamento da Liga. Estes estão sujeitos a todos os benefícios e atribuições inerentes à Liga ou dispostas neste Estatuto.

Parágrafo Único. Não haverá qualquer oneração prevista aos ligantes e membros da diretoria a menos que seja de comum acordo entre os participantes com a intenção de levantarem quantia para determinado fim voltado para a LANc-UFJF ou evento pertinente a atividades acadêmicas.

Art. 11º - O tempo máximo de permanência de um Membro Efetivo na LANc-UFJF é de 1 (um) ano. Será admitida a permanência de um ano adicional apenas àqueles que exercerem cargo na Diretoria Acadêmica e/ou Conselho Fiscal.

Art. 12º - São direitos dos Membros Efetivos:

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos (Diretoria Acadêmica e Conselho Fiscal);
- II. tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. participar dos estágios e ações formativas da LANc-UFJF.

Art. 13º - São deveres dos Membros Efetivos:

- I. cumprir disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar decisões da Diretoria Acadêmica;
- III. participar de forma ativa em todas as reuniões e atividades da LANc-UFJF pautando impreterivelmente uma conduta de boa ética, zelo e responsabilidade para com esta e todos os seus membros.

Art. 14º - Os Membros Efetivos respondem pelos encargos da Instituição.

SEÇÃO II – DOS MEMBROS FUNDADORES

Art. 15º - Membros Fundadores são os acadêmicos que idealizaram a LANc-UFJF e participaram da oficialização e implementação da mesma; tendo, portanto, elaborado e revisado o presente estatuto e o projeto da liga, além de ter participado da assembleia geral de constituição, tendo assinado respectiva lista de presença. Seus nomes serão registrados no livro ata de número 01 (um) desta entidade.

Art. 16º - Durante o primeiro ano de funcionamento da Liga os membros fundadores serão considerados membros efetivos, tendo, portanto, os mesmos benefícios e atribuições inerentes a esse grupo. Ao final deste ano, poderão optar por realizar ou não os estágios e encontros formativos.

SEÇÃO III – DO ORIENTADOR

Art. 17º - Orientador é um médico docente da Universidade Federal de Juiz de Fora, com formação e interesse na área de Neurocirurgia, escolhido em Assembleia pelos membros da Liga, e cujo perfil condiz com as finalidades dispostas no Capítulo I deste Estatuto. Ao orientador cabe supervisionar as atividades da Liga, direcionar o processo de ensino aprendizagem, possibilitar a utilização do seu título em publicações e apresentações de trabalhos, engajar-se na busca de patrocínios e parcerias, firmar convênios com Instituições que possuem atividades relacionadas e participar das ações promovidas pela Liga. Fica expressamente proibido ao orientador utilizar-se da Liga para promoção e realização de seus interesses pessoais, mesmo quando argumentados sob viés científico. Sua substituição pode ser feita mediante recusa, por escrito, desta condição ou por homologação da maioria simples dos membros da Liga, decidida em Assembleia.

Parágrafo Único. O Orientador será nomeado na Assembleia de Constituição da LANc-UFJF e exercerá suas atividades de orientação por tempo indeterminado, enquanto fizer parte do Corpo Docente da Universidade Federal de Juiz de Fora. Se o mesmo desejar renunciar ao cargo, deverá comunicar o fato à Diretoria Acadêmica e registrá-lo em ata. O cargo vago de Médico Orientador será preenchido por um novo Membro Profissional da área Médica, a convite da Diretoria.

Art. 18º - O Orientador possui direito a voz e voto em todas as reuniões da LANc-UFJF.

SEÇÃO IV – DOS PRECEPTORES

Art. 19º - Preceptores são profissionais da área da saúde vinculados à Universidade Federal de Juiz de Fora ou a entidades parceiras da LANc-UFJF, com formação e interesse na área de Neurocirurgia, que atuam diretamente com os membros da LANc-UFJF nos campos de estágio. Aos preceptores cabe supervisionar as

atividades da Liga realizadas na entidade na qual o mesmo possui vínculo empregatício, direcionar o processo de ensino-aprendizagem e participar das ações promovidas pela Liga. Fica expressamente proibido aos preceptores utilizar-se da Liga para promoção e realização de seus interesses pessoais, mesmo quando argumentados sob viés científico. Possuem direito a voz nas Assembleias Gerais e não a voto.

SEÇÃO V – DOS MEMBROS CONVIDADOS

Art. 20º - Membros Convidados são pessoas físicas vinculadas à Universidade Federal de Juiz de Fora, a entidades parceiras da LANc-UFJF ou a serviços de saúde que estejam diretamente relacionados à Neurocirurgia. Eles devem possuir formação e interesse na área de Neurocirurgia, que contribuem ativamente para o funcionamento da instituição.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21º - Constituem a estrutura administrativa da LANc-UFJF: Assembleia Geral e Diretoria Acadêmica.

Art. 22º - A Instituição adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos Membros Efetivos e Orientador.

Art. 24º - Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger a Diretoria Acadêmica e Conselho Fiscal;
- II. decidir sobre reformas do estatuto;
- III. decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 68º;
- IV. analisar, alterar, consolidar e aprovar propostas com finalidade de melhorar o funcionamento da instituição;
- V. aprovar o cronograma de atividades a serem desenvolvidas pela Liga;
- VI. aprovar parcerias e convênios.

Parágrafo único. A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 25º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para apreciar o relatório anual da Diretoria, discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e eleger os membros para a Diretoria Acadêmica. Ela deve ser convocada pelo presidente ou vice presidente com antecedência mínima de 20 dias e a presença dos Membros Efetivos é compulsória sob pena de desligamento imediato da liga sem direito à certificação.

Art. 26º - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Acadêmica ou por requerimento de um terço de membros efetivos quites com as obrigações sociais. O quorum mínimo para instalação de Assembleia Geral Extraordinária é dois terços do total de membros em primeira convocação, e de qualquer quantidade de membros em segunda convocação a ser realizada após 15 minutos da primeira. A convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 5 dias úteis. Membros efetivos com frequência inferior a 75% nas Assembleias Extraordinárias perderão direito à certificação.

Art. 27º - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas e aprovadas por maioria simples dos votos, ou seja, metade mais um dos presentes na respectiva reunião. No caso de empate, a decisão caberá ao Presidente, através de voto aberto (voto de minerva).

Art. 28º - As votações das Assembleias Gerais processar-se-ão por aclamação cabendo a cada membro o direito de um único voto presencial, não podendo ser representado por membros presentes.

Art. 29º - É direito de todo membro efetivo, fundador, convidado e do orientador propor à Diretoria Acadêmica, qualquer assunto que julgue que deva ser submetido à apreciação da Assembleia Geral.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 30º - A Diretoria Acadêmica é o órgão executivo da LANc-UFJF e compõe-se dos seguintes cargos: Presidente, Secretário e Tesoureiro. É composta por membros efetivos eleitos em Assembleia Geral convocada para este fim com mandatos de 1 ano. Caso não haja totalidade da Diretoria Acadêmica no momento da troca de gestão, a composição da mesma se dará através da nota obtida no processo seletivo vigente, de forma decrescente, com seleção das vagas através de votação entre os membros.

Parágrafo Primeiro. É vedada a reeleição de Membros Efetivos.

Art. 31º - O Presidente é o discente da Faculdade de Medicina da UFJF, membro acadêmico ou fundador da LANc-UFJF eleito, que exerce as funções de intermediário entre o orientador e os demais membros da Liga. Cabe a ele conduzir as ações propostas e homologadas pela Liga, as discussões, as reuniões científicas e quaisquer atividades relacionadas à Liga. O presidente encarrega-se de gerenciar o processo seletivo de novos membros e, juntamente com o restante da diretoria, tem acesso ao teste de admissão. Encarrega-se ainda de representar oficialmente a Liga em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos. Deve zelar pela prática das diretrizes estatutárias e pela programação das atividades. Agrega a função de moderador das discussões e apresentações temáticas, bem como tem a prerrogativa de delegar funções aos membros da LANc-UFJF. O presidente deve congrega os membros e informá-los das reuniões. A ele cabe homologar, através de assinatura, a participação efetiva dos membros quando na entrega dos certificados. Possui atribuição de assinar atas e documentos que dêem origem a direitos e obrigações; e supervisionar e cooperar com todas as atividades desenvolvidas pela LANc-UFJF, através de seus coordenadores. Em caso de empate em votações em Assembleia, o presidente tem a prerrogativa de deliberar a posição da Liga.

Art. 33º - O Secretário é o discente da Universidade Federal De Juiz de Fora, membro acadêmico ou fundador da LANc-UFJF, responsável pela redação das Atas de reunião e por gerenciar as datas e horários das atividades da Liga. Encarrega-se ainda de registrar e comunicar os membros acerca de faltas, atrasos e reuniões extras. As Atas de reunião deverão ser enviadas, em formato PDF, para os e-mails dos membros da diretoria em até 72h após a reunião e colocadas no Drive da LANc-UFJF.

Art. 34º - O Tesoureiro é o discente da Universidade Federal de Juiz de Fora, membro acadêmico ou fundador da LANc-UFJF eleito, responsável pela gestão financeira da Liga e que executa medidas que promovam captação de recursos e pleiteia incentivos externos. Deve administrar o patrimônio da Liga e os recursos disponíveis para as ações de ensino, pesquisa e extensão. Obrigatoriamente, deve prestar contas mensalmente acerca da movimentação financeira da Liga e dos recursos em caixa. O extravio de quaisquer recursos financeiros da Liga é de responsabilidade do Tesoureiro; este deve ressarcir-la em caso de não comprovação das despesas.

Art. 35º - A renúncia a cargo de Diretoria Acadêmica implica no desligamento automático do membro com perda do direito de receber certificação. No caso da renúncia do Presidente a ordem de sucessão será o Secretário, respeitados as exigências para ocupar o cargo de presidente, devendo convocar nova eleição para Secretário.

Art. 36º - Em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais, inclusive assinatura de contratos, emissão de cheques, ordens de pagamento e na constituição de procuradores, a LANc-UFJF deverá ser representada por dois membros da Diretoria, sempre em conjunto, sendo obrigatoriamente um deles o Presidente.

Parágrafo Primeiro. O Presidente está autorizado a solicitar a senha de acesso online aos Bancos nos quais a liga em questão possui conta.

Parágrafo Segundo. A LANc-UFJF pode ser representada por procurador desde que a procuração especifique os poderes, seja assinada pelo Presidente, pelo Secretário e por mais um membro da Diretoria e tenha prazo de validade limitada ao ano civil, excetuando-se as procurações ad judícia.

Art. 37º - A Eleição da Diretoria Acadêmica ocorrerá ao menos 1 (uma) vez ao ano através de Assembleia Geral convocada para este fim. Os candidatos devem se inscrever ao cargo desejado no momento da Assembleia e apresentar sua proposta. A votação ocorrerá por maioria simples de voto (50% dos candidatos presentes + 1). Não será admitida reeleição. O Diretório Acadêmico e a Coordenação do Curso de Medicina devem ser imediatamente comunicados da Alteração da Diretoria Acadêmica.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 38º - A LANc-UFJF realizará processo seletivo anualmente para o ingresso de novos membros dos cursos da área da saúde da Universidade Federal de Juiz de Fora. Parágrafo Único. Caso não haja número suficiente de inscritos para seleção ou aprovados - segundo a distribuição por períodos - terão prioridade os alunos que obtiverem maior pontuação, preservando o número de vagas pré-determinado.

Art. 39º - O processo seletivo contará com uma prova contendo questões objetivas e uma questão aberta.

Parágrafo único: Os pesos de cada etapa ficarão a critério da diretoria vigente, sendo necessária a colocação desta informação no ato da divulgação do processo seletivo.

Art. 40º - Os candidatos deverão identificar suas provas pelo número de matrícula, não sendo permitida a identificação da mesma por qualquer outro meio, como através do nome do candidato.

Art. 41º - O processo seletivo abre 08 vagas para novos membros ligantes. Sendo distribuídas da seguinte forma:

- 6º Período: 2 vagas
- 7º Período: 2 vagas
- 8º Período: 1 vaga
- 9º Período: 1 vaga
- 10º Período: 1 vaga
- 1 vaga para a maior nota no Processo Seletivo, independente do período em curso desde que já tenha concluído o 5º período.

Art. 42º - A nota para aprovação corresponde ao rendimento mínimo de 60% do valor total da prova. Se nenhum aluno do período conseguir nota superior ou igual a 60%, o período ficará sem representantes;

Parágrafo único. Caso não haja preenchimento das vagas por período, por falta de inscritos ou rendimento mínimo previsto na prova, as mesmas serão remanejadas aos alunos de maior nota até que se preencham as vagas da liga, desde que os mesmos possuam rendimento maior ou igual a 60%;

Parágrafo único. Se as 10 vagas não forem preenchidas por falta de alunos com rendimento maior ou igual a 60%, a Diretoria da LANc se reunirá para decisão sobre as vagas restantes.

Art. 43º - Os alunos desperiodizados que forem tentar o ingresso na LANc-UFJF deverão concorrer pelo período no qual realiza o maior número de créditos. Caso o aluno faça o mesmo número de créditos em dois ou mais períodos diferentes, deverá prevalecer o número de matérias. Se ainda assim houver dois ou mais com o mesmo número de matérias, o aluno deverá concorrer pelo período correspondente ao que ele entrou na faculdade ou o mais próximo que esteja abaixo dele.

Art. 44º - A LANc-UFJF pode cobrar taxa de inscrição para o processo seletivo para cobrir os custos administrativos relacionados. O valor será determinado pela Diretoria Acadêmica.

Art. 45º - O número de vagas ofertadas, os períodos e cursos ao qual se destinam, as referências bibliográficas de prova, cronograma da seleção e pré-requisitos serão definidos por Edital publicado pelo Presidente da Liga com antecedência mínima de 10 dias úteis da realização da prova. O mesmo deve ser enviado aos e-mails de todas as turmas da medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora e afixado no Espaço de Convivência do Diretório Acadêmico Hésio Cordeiro.

Art. 46º - Após a divulgação dos resultados, o candidato aprovado terá 48 horas para entrar em contato por e-mail com a Diretoria Acadêmica e confirmar o interesse pela vaga. Caso contrário, o mesmo será excluído do processo seletivo e, portanto, perderá o direito à vaga.

Art. 47º - A Diretoria Acadêmica deve enviar a lista de novos membros para o Diretório Acadêmico Hésio Cordeiro em até 15 dias úteis após a realização do Processo Seletivo. Alterações no quadro de Membro Efetivo devem ser imediatamente comunicadas ao Diretório Acadêmico Hésio Cordeiro com a respectiva justificativa.

Art. 48º - A Diretoria Acadêmica pode optar por fazer um processo seletivo em parceria com outra instituição desde que todas as regras instituídas por este instrumento e demais exigências legais sejam integralmente cumpridas.

Art. 49º - Para garantir a lisura do processo seletivo, o Diretório Acadêmico Silva Mello e a Diretoria da Faculdade de Medicina podem enviar um representante cada para fiscalizar a aplicação da prova. Esses terão autonomia para registrar as ocorrências em ata e aplicar as penalidades cabíveis aos responsáveis.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Art. 50º - O patrimônio da LANc-UFJF será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 51º - No caso de dano a um bem da LANc-UFJF ou de instituições conveniadas o incidente será analisado pela Diretoria Acadêmica que decidirá se o envolvido arcará com o prejuízo, tendo que repor o item avariado.

Art. 52º - Os recursos financeiros e patrimônio deverão ficar sob responsabilidade do Tesoureiro, cabendo a este o dever de zelar e prestar contas à Liga sobre todos os recursos.

Art. 53º - Os participantes deverão ajudar em quantias extras que poderão ser cobradas em situações especiais para manutenção ou confecção de materiais ou de realizações de atividades ligadas a Liga.

Art. 54º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 55º - Na hipótese de uma pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 56º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório

de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII – DO CÓDIGO DISCIPLINAR

Art. 57º - Os membros da LANc-UFJF devem conhecer, respeitar e cumprir todas as disposições citadas neste Estatuto.

Art. 58º - As atividades e os serviços prestados a LANc-UFJF têm caráter essencialmente voluntário; não devendo, portanto, ser remunerados.

Art. 59º - Cada integrante da LANc-UFJF tem o dever de estar presente e participar ativamente de todas as reuniões e atividades da Liga, pautando impreterivelmente uma conduta de boa ética, zelo e responsabilidade para com esta e todos os seus membros.

Art. 60º - A Assembleia Geral tem total autonomia para julgar qualquer ato praticado por um membro da LANc-UFJF, mesmo que integrante da Diretoria Acadêmica e/ou Conselho Fiscal, podendo decidir pelo seu desligamento.

Art. 61º - Não será dada tolerância para o início das atividades propostas pela liga, estas começando no horário determinado, independentemente do número de componentes. Atrasos de até 15 minutos serão registrados em ficha de frequência, sendo três atrasos equivalentes a uma falta. Para atrasos além desse intervalo, imediatamente executa-se a falta.

Art. 62º - Serão desligados da LANc-UFJF:

I. Qualquer um dos seus membros efetivos que não cumprirem com suas obrigações (frequência absoluta nas Assembleias Ordinárias, Projetos de Extensão e Pesquisa e Estágio) e/ou frequência inferior a 75% referentes a Assembleias Extraordinárias e reuniões científicas e administrativas ao longo do ano sem justificativa justa, ficando a cargo da Diretoria Acadêmica homologar tal decisão.

II. Qualquer um de seus membros que infamar a Diretoria Acadêmica, Conselho Fiscal, profissionais das instituições conveniadas, demais membros efetivos, os preceitos deste Estatuto, desobedecer ou descumprir qualquer disposição nele constante, ficando a cargo da Diretoria Acadêmica homologar tal decisão.

III. Qualquer um de seus membros efetivos que deixar de cumprir com o(s) pagamento(s) de quaisquer das taxas, matrículas ou valores a que se fizerem necessários.

IV. Qualquer um de seus membros que faltarem estágio, ficando a cargo da Diretoria Acadêmica homologar tal decisão.

V. Qualquer membro da Diretoria Acadêmica, seja Fundador ou Efetivo, que renunciar o cargo.

VI. Qualquer membro ao receber segunda advertência da Diretoria Acadêmica.

VII. Qualquer membro que contribuir de alguma forma para que o processo seletivo seja fraudado. Nesse caso, além de serem expulsos da LANc-UFJF, as informações serão repassadas ao Conselho de Unidade e demais órgãos competentes para que as medidas legais cabíveis ao caso sejam tomadas.

VIII. Qualquer membro que solicitar à Diretoria Acadêmica por escrito o desligamento da liga.

Art. 63º - Serão consideradas faltas justificadas aquelas referentes à doença, morte na família, licença maternidade e paternidade, desde que comprovadas com documentação adequada entregue ao Presidente até 48 horas úteis após o ocorrido. Demais justificativas serão analisadas pela diretoria da liga, podendo ou não ser aceitas.

Art. 64º - Os Acadêmicos que forem desligados da LANc-UFJF perderão o direito de receber certificação relativa a todas as atividades realizadas. Não poderão, também, prestar novo processo seletivo.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65º - O membro efetivo da LANc-UFJF que quiser desenvolver pesquisa e/ou elaborar artigo científico com qualquer tipo de envolvimento da Liga deverá pedir autorização da Diretoria Acadêmica.

Parágrafo Primeiro. Em caso de conflito de interesses é obrigação dos envolvidos entrarem em consenso sobre o tema, sob pena destes não receberem aprovação da LANc-UFJF para confecção de seus projetos.

Parágrafo Segundo. Todos os projetos aprovados pelo presente artigo ao serem publicados deverão conter os créditos de sua realização não somente aos autores, mas também à LANc-UFJF.

Art. 66º - Os membros da LANc-UFJF ficam impedidos de tornar públicos pensamentos pessoais contrários aos interesses da Liga, denegando a reputação desta, partindo do princípio de que a figura do membro como integrante do projeto e espectador são inseparáveis.

Art. 67º - Todos os membros da Liga deverão ter uma cópia deste Estatuto, para que tomem ciência de todas as disposições aqui presentes.

Art. 68º - A LANc-UFJF será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 69º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos membros efetivos, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor após a aprovação.

Art. 70º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica e referendados pela Assembleia Geral.